Itajaí/SC, 17 de janeiro de 2019.

**Notificado**

**AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA**

Rua Fernando de Freitas, nº 274,

Caeté/MG,

CEP: 34.800-000

**Notificante**

**ÔMEGA ASSESSORIA E EVENTOS LTDA.**

**CNPJ: 21.657.052 /0001-05**

**Rua São Francisco Xavier, nº 378/403,**

**Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ,**

**CEP: 20.550-013**

***NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL***

**ÔMEGA ASSESSORIA E VENTOS LTDA.**, representado por sua advogada infra-assinada, vem por meio desta, **NOTIFICAR**, **AUGUSTO MARQUES DE OLIVEIRA**, pelo motivo que segue:

No dia 05 de novembro de 2018, durante o Leilão Virtual Pilares, com transmissão ao vivo pelo canal Terra Viva, o Notificado arrematou por oferta de maior lance o animal “***ZC KRISHNA***”, da raça Mangalarga Marchador e de propriedade do criador, Sr. Marcelo Costa Pereira, nas seguintes condições:

1. R$ 45.000,00 em 30 parcelas de R$1.500,00, com início em 05/11/2018 e término em 05/04/2021.

Após a batida do martelo, o Notificante confeccionou o contrato de compra e venda objetivando formalizar o negócio jurídico e encaminhou para assinatura do comprador (Notificado), o qual se recusou, informando que não ficaria mais com o equino, devido a insuficiência financeira.

Além disso, não pagou os encargos devidos ao Notificante relativos a comissão de compra e sinal do lote, ou seja, optou pelo cancelamento da compra.

Diante dos fatos, importante mencionar o que prevê o item 14.6 do Regulamento do Leilão, documento que foi publicado no site da leiloeira (Notificante) meses antes do evento, e, portanto, de conhecimento amplo e geral, a saber:

*“14.6 - Na eventualidade do arrematante do leilão não observar o seu compromisso de compra, caso haja o cancelamento, poderá o Leiloeiro Oficial e a Empresa Leiloeira, designados, se valer da prerrogativa legal dos artigos 39 e 40, do decreto 21.981, de 19/10/1932, emitindo certidão/boleto, com força de título de cobrança dos valores referentes ao lucro cessante, constituído pelo valor da taxa de inscrição do tipo do lote arrematado, mais multa de 17% (dezessete por cento) sobre o valor total do lote arrematado.”*

Para melhor compreensão do que prediz o item supracitado, destaca-se os artigos 39 e 40 do Decreto do Leiloeiro Rural:

*“Art. 39. Aceitos os lanços sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o proprietário da coisa vendida terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo a seu dono, dentro de 10 dias, – ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruida com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.”*

*“Art. 40. O contrato que se estabelece entre o leiloeiro e a pessoa, ou autoridade judicial, que autorizar a sua intervenção ou efetuar a sua nomeação para realizar leilões, é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta dos comitentes e podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao devedor, até o seu efetivo embolso.”*

Assim, considerando que o comprador, ora Notificado, não assumiu o seu compromisso de compra após a batida do martelo, este deverá arcar com o pagamento de **R$1.500,00** (mil e quinhentos reais) a título de **taxa de inscrição**, além de **R$ 7.650,00** (sete mil seiscentos e cinquenta reais) **de multa de cancelamento.**

Solicita-se, portanto, que o Notificado realize o pagamento da quantia total mencionada, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, a contar da data do recebimento desta notificação extrajudicial.

Dados para depósito ou transferência:

Banco: Unicred – 136

Agência: 1103

Conta Corrente: 95.279-6

CNPJ: 07.453.543/0001-03

Favorecido: Motta & Etchepare Ltda.

**Total: R$ 9.150,00**

Assim, resta consignado o endereço da sede profissional da signatária, a qual fica na Rua Uruguai, nº 299F, Bairro Centro, Itajaí/SC, CEP 88302-201 e, o número telefônico (47) 3045-2767, para esclarecimento de eventuais dúvidas.

Desde já, cabe salientar que Vossa Senhoria está em mora com sua obrigação pecuniária e, o não atendimento a esta solicitação será interpretado como a negativa de solução amigável do ocorrido e, portanto, **SERÃO TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS CABÍVEIS.**

Atenciosamente,

**CAROLINA DA MOTTA BERGLER**

OAB/SC 41.952